Governo do Estado da Paraíba
4009
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/04301
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 371/2026
PARECER JURÍDICO Nº 0947/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 371/2026. AQUISIÇÃO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS. PARECER FINALÍSTICO. DUAS SESSÕES PÚBLICAS. ITENS 4, 8 E 9 FRACASSADOS. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REGISTRADAS NO COMPRAS.GOV ANTES DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO, COM RESSALVAS. ART. 42, IV, DO RICCS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério de menor preço por item, conduzido pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores e destinado à **Aquisição de Sondas Respiratórias** para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE: Hospital do Servidor General Edson Ramalho, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Hospital Regional de Guarabira, Hemodinâmicas de Campina Grande e Patos e Policlínica Integrada de Segurança Pública do Estado da Paraíba. O objeto compreende 46 (quarenta e seis) itens.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria pela Agente de Contratação, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/84329 (fl. 4.008), para parecer jurídico finalístico, notadamente quanto à homologação do certame, após a juntada do Relatório Final (fls. 3.996/4.007).

Constam dos autos, entre outros documentos: Estudo Técnico Preliminar (fls. 28/58); Documento de Formalização da Demanda (fls. 60/68); Termo de Referência (fls. 69/88); autorização inicial de trâmite (fl. 92); pesquisa de preços (fls. 97/218) e respectivo relatório (fls. 274/283); Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 338); autorização para elaboração do instrumento convocatório (fl. 340); designação da Agente de Contratação (fls. 341 e 1.898/1.904); Parecer Jurídico nº 0473/2026 – AEAJ (fls. 400/404); edital da 1ª sessão (fls. 464/519) e comprovantes de publicidade (fls. 520/522); pareceres técnicos da 1ª sessão (fls. 651/663, 673/695 e 696/698); termos de julgamento e de homologação do Pregão nº 4/2026 extraídos do Compras.gov (fls.

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc

1.060/1.799); manifestação do setor demandante e autorização da 2ª sessão (fls. 1.802/1.835); edital da 2ª sessão (fls. 1.837/1.889) e comprovantes de publicidade (fls. 1.890/1.897); parecer técnico da 2ª sessão (fls. 1.977/1.981); documentos de habilitação e consultas a cadastros restritivos (fls. 1.982/3.992); termos atualizados do Pregão nº 4/2026 e termos de homologação do Pregão nº 81/2026 (fls. 3.483/3.990); e Relatório Final (fls. 3.996/4.007).

Registre-se, desde logo, que os termos extraídos do Compras.gov indicam que a adjudicação e a homologação dos itens foram registradas em 28 de agosto de 2026 (1ª sessão) e em 19 de outubro de 2026 (2ª sessão), em momento anterior à assinatura do Relatório Final e à remessa dos autos a esta Assessoria, e que os itens 8 e 9, inicialmente homologados, foram posteriormente reabertos e declarados fracassados. Os pontos são examinados no item IV.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

3.1. Da fase preparatória

Constatou-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 28/58), o Documento de Formalização da Demanda (fls. 60/68) e o Termo de Referência da contratação (fls. 69/88), bem como a comprovação da existência de recursos orçamentários, mediante a Declaração de Adequação Orçamentária constante do Despacho nº PBS-DES-2026/45086 (fl. 338), no valor de R$ 277.327,70 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), compatível com o quadro orçamentário do Grupo 03 – Materiais de Consumo e Insumos Hospitalares dos Contratos de Gestão nº 172/2026, nº 043/2023, nº 199/2023, nº 289/2024 e nº 0011/2024. A Direção Superior autorizou o início do trâmite do procedimento (Despacho nº PBS-DES-2026/42665, fl. 92) e a elaboração do instrumento convocatório (Despacho nº PBS-DES-2026/45354, fl. 340), atendendo às exigências legais.

A estimativa de preços foi apurada pela metodologia da média saneada, com base em consultas ao Banco de Preços, totalizando R$ 277.327,70 para os 46 (quarenta e seis) itens (fls. 274/283).

Foi anexada aos autos a designação da Agente de Contratação, Marília Quirino de Almeida, por meio da Portaria nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2025 (fl. 1.898), acompanhada dos respectivos certificados de capacitação (fls. 1.899/1.904), e do Despacho nº PBS-DES-2026/45563 (fl. 341), bem como a cópia do ato convocatório com os respectivos anexos (fls. 464/519), cuja minuta foi objeto do Parecer Jurídico nº 0473/2026 – AEAJ (fls. 400/404), que opinou pela regularidade do edital. A versão do edital juntada às fls. 405/460 foi desconsiderada pelo Despacho nº PBS-DES-2026/49905 (fl. 463), e o confronto entre o edital publicado e a minuta examinada revela apenas diferenças formais de diagramação e preenchimento.

Foi juntada, ainda, a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado de 4 de julho de 2026, com indicação resumida do objeto da contratação, da data da sessão pública e do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 520), acompanhada da divulgação na Central de Compras (fl. 521) e do recibo de protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fl. 522).

Segundo o Relatório Final, não houve pedido de esclarecimento nem impugnação ao edital (fl. 3.996).

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc

3.2. Da 1ª sessão pública

A 1ª sessão pública, registrada no Compras.gov sob o nº 4/2026, ocorreu em 20 de julho de 2026, às 9h, com a participação de 14 (catorze) licitantes. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação encaminhou contraproposta aos licitantes melhor classificados, com remissão, em seu relatório, ao art. 38 do Decreto federal nº 10.024/2019 (fl. 3.996).

Solicitado parecer técnico ao setor de Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras (fls. 523/650), o Parecer Técnico nº 0125/2026 aprovou os itens 1, 2, 3, 8, 9, 16, 19, 20, 24 a 28 e 30 a 42, reprovou os itens 43 a 46 e solicitou diligência quanto aos itens 13, 14, 15, 17 e 18 (fls. 651/663). Após a reprovação desses últimos na diligência, os itens retornaram à negociação e foram arrematados pela Fênix Distribuidora, cuja proposta foi aprovada pelo 2º parecer técnico (fls. 673/698).

Ao final da 1ª sessão, restaram fracassados os itens 4 a 12, 21, 22, 23, 29 e 43 a 46, por propostas acima do estimado sem aceitação de redução, ausência de resposta à convocação, falta de envio da proposta ou reprovação técnica, conforme justificativas individualizadas no Relatório Final (fls. 3.997/3.998). Quanto aos itens 8 e 9, remete-se ao item 4.2.

3.3. Da 2ª sessão pública

Consultado, o setor demandante manifestou-se pela persistência da necessidade de aquisição dos itens fracassados e solicitou a elaboração de novo Termo de Referência e de nova cesta de preços (Despachos nº PBS-DES-2026/68821 e nº PBS-DES-2026/69145, fls. 1.816/1.818). Juntado o novo Termo de Referência (fls. 1.819/1.834), a Direção Superior determinou a realização de nova sessão (Despacho nº PBS-DES-2026/69550, fl. 1.835).

O edital da 2ª sessão (fls. 1.837/1.889) foi divulgado no Compras.gov sob o nº 81/2026 (fls. 1.890/1.893), no Diário Oficial do Estado de 3 de setembro de 2026 (fl. 1.894) e na Central de Compras (fls. 1.895/1.896), com registro da alteração junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fl. 1.897).

A 2ª sessão pública ocorreu em 17 de setembro de 2026, às 9h, com a participação de 9 (nove) licitantes, e abrangeu os itens 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 21, 22, 23, 29 e 43 a 46 do Termo de Referência. O item 1 do Pregão nº 81/2026, correspondente ao item 4 do Termo de Referência, restou fracassado, por propostas acima do estimado (fl. 3.998). O parecer técnico da 2ª sessão aprovou todos os itens arrematados (fls. 1.977/1.981).

3.4. Da habilitação

Quanto à habilitação, a Agente de Contratação registrou a verificação da autenticidade das certidões apresentadas pelas arrematantes, com consulta à certidão consolidada do TCU, à certidão correcional CGU-PJ, ao CEIS, ao CNEP e ao CEPIM, ao CAFIL/PB, ao Cadastro

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc

de Fornecedores Suspensos da Central de Compras e aos termos de julgamento e homologação, estando a documentação em conformidade com o edital (fls. 1.982/3.992).

O resultado final, por empresa vencedora, é o seguinte (Relatório Final, fls. 4.001/4.007):

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	55.256.178/0001-90	R$ 95.522,10
MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	03.062.090/0001-33	R$ 30.750,00
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	15.218.561/0001-39	R$ 28.014,80
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01.722.296/0001-17	R$ 10.815,40
QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	35.514.416/0001-02	R$ 6.662,70
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	R$ 4.230,30
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08.958.628/0002-97	R$ 3.741,00
TOTAL (43 itens)		**R$ 179.736,30**

Restaram fracassados, ao final do certame, os itens 4, 8 e 9 do Termo de Referência.

3.5. Da economicidade

A estimativa dos 43 (quarenta e três) itens adjudicados, apurada na fase de pesquisa de preços, corresponde a R$ 244.090,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, noventa reais e vinte centavos), ao passo que o valor final alcançado no certame totaliza R$ 179.736,30 (cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), o que representa economia de R$ 64.353,90 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), equivalente a aproximadamente 26,36% sobre o valor estimado (Relatório Final, fls. 3.999/4.000).

SESSÃO	ITENS	VALOR ESTIMADO	VALOR ADJUDICADO
1ª sessão (Compras.gov nº 4/2026)	29	R$ 173.663,30	R$ 126.272,10
2ª sessão (Compras.gov nº 81/2026)	14	R$ 70.426,90	R$ 53.464,20
TOTAL	**43**	**R$ 244.090,20**	**R$ 179.736,30**

Os valores indicados no Relatório Final foram conferidos item a item, nas tabelas de fls. 4.001/4.006, e nenhum item foi adjudicado por valor superior ao estimado.

3.6. Da fase recursal

Quanto à fase recursal, a Agente de Contratação certificou:

> "Ainda assim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências Judiciais ou pendências perante aos órgãos de controle." (Relatório Final, fl. 3.999)

Os termos extraídos do Compras.gov não registram interposição de recurso nas duas sessões, restando atendido o pressuposto de exaurimento da fase recursal (art. 42, *caput*, do RICCS).

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc

3.7. Da regularidade do procedimento

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentam segurança quanto à adjudicação dos itens, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente. O julgamento observou os regramentos contidos no RICCS, tendo a Agente de Contratação e a equipe de apoio, após análise e julgamento das propostas e da habilitação, certificado que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores.

A análise acima evidencia que as disposições que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, foram observadas e que as propostas vencedoras são as mais vantajosas para a PB SAÚDE, ressalvados os pontos a seguir examinados.

Considerando que os itens 4, 8 e 9 restaram fracassados, recomenda-se que o setor demandante se manifeste sobre a persistência da necessidade de aquisição e sobre a providência a ser adotada para o seu atendimento, observados o planejamento das contratações e as hipóteses previstas no RICCS.

V – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 371/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS**, em favor das empresas FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, PHARMAPLUS LTDA e ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R$ 179.736,30 (cento e setenta e nove mil, setecentos

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

e trinta e seis reais e trinta centavos), excluídos os itens 4, 8 e 9, fracassados, a ser praticada pelo Diretor Superintendente com ratificação dos registros lançados no Compras.gov, com as devidas ressalvas acima, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 21 de outubro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202604301V11

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/10/2026 - 10:40hs.
Documento Nº: 11233238.108816886-6781 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11233238.108816886-6781

PBdoc